Referendada em 21/07/2020

**DELIBERAÇÃO CBH-BS nº 373 -*Ad Referendum*, de 02 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS e dá outras providências.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), criado pela Lei Estadual n° 9.034 de 27/12/94, instalado em 09 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidos no Estatuto do CBH-BS e no Regimento Interno;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03/02/2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 64.879/2020, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e o Decreto nº 64.881/2020, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais do Plenário, Câmaras Técnicas (CTs), Comissões Especiais(CEs) e Grupos de Trabalho (GTs) do CBH-BS;

**Considerando** que o Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto nº 64.881/2020, de 22/03/2020;

**Considerando** que as normas vigentes relativas ao funcionamento das CTs, estabelecidas pela Deliberação CBH-BS nº 01/96 de 02/07/1996 e suas alterações, não dispõem sobre a realização de reuniões não presenciais;

**Considerando** as experiências bem sucedidas de reuniões virtuais em inúmeras instâncias do país, nos diversos fóruns de deliberação;

**Considerando** o princípio de continuidade do serviço público e a necessária rotina funcional das instâncias do CBH-BS;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do CBH-BS; e

**Considerando** a urgência da medida proposta

***Delibera Ad Referendum:***

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do CBH-BS a possibilidade de serem instruídas, discutidas e votadas matérias em reuniões não presenciais empregando-se os procedimentos previstos nesta Deliberação e normas correlatas que venham regulamentar o assunto no âmbito do Sistema Integrado de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH.

**§ 1º** – As condições e prazos estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos e/ou Estatutos para realização de reuniões plenárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho, poderão ser adaptadas à presente Deliberação, caso necessário;

**§ 2º** – As instâncias do CBH-BS deverão estabelecer previamente as orientações complementares sobre a tecnologia a ser utilizada e demais requisitos para as reuniões não presenciais, considerando os aspectos de segurança inerentes a esse tipo de procedimento;

**Artigo 2º** - As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições do Estatuto do CBH-BS e do seu Regimento, de instruções e regulamentos correlatos dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, quando existirem, e das Normas Gerais para Criação e Funcionamento de Câmaras Técnicas do CBH-BS, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e para a realização de deliberações.

**Artigo 3º** - Caberá às instâncias do CBH-BS:

I - Assegurar a mais ampla transparência e publicidade dos atos convocatórios e deliberativos;

II – Observar o “quórum” para a abertura dos trabalhos que será aferido pelo dirigente da reunião levando em consideração o número de participantes conectados e com direito a voto, quando for o caso.

**Artigo 4º** - Caberá aos participantes:

I - Providenciarem dispositivo com conexão à internet;

II – Manterem atualizados, junto ao organizador da reunião ou às unidades administrativas por ele indicadas, seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico.

III – Identificarem-se no momento de acesso à reunião.

**Artigo 5º** - Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1° - Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, persistindo os problemas técnicos a reunião não presencial será encerrada;

§ 2° - No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3° - No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4° - Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

a) após o reinício da reunião, no caso de suspensão;

b) em nova reunião, no caso de encerramento.

§ 5º - Consideram-se problemas técnicos, nos termos deste artigo, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6° - Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico, que venham a ocorrer durante os eventos, caberá à Mesa Diretora do CBH-BS ou à Coordenação da Câmara Técnica, responsável pela organização da reunião, decidir sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva do CBH-BS elaborará documentação técnica, a ser disponibilizada no seu sítio eletrônico e encaminhada por e-mail, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta deliberação.

**Art. 7° -** Esta deliberação foi apreciada, referendada, reconhece a validade da 56ª reunião ordinária ocorrida em 21 de julho de 2020 e as que doravante forem realizadas com este formato pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS, e entra em vigor a partir desta data.

 **Alberto Pereira Mourão Celso Garagnani Sidney Felix Caetano**

 Presidente do CBH-BS Vice-Presidente do CBH-BS Secretário Executivo do CBH-BS